

TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL E EM SANTA CATARINA: Análise dos dados divulgados pelo ministério público do trabalho

Elcemara Aparecida Zielinski¹

RESUMO: Neste artigo é abordada a temática do trabalho escravo. O objetivo geral foi interpretar os dados divulgados pelo Ministério Público do Trabalho acerca dos resgates de trabalhadores em condição análoga a de escravo. Os objetivos específicos foram: (a) contextualizar a escravidão no mundo e no Brasil; (b) analisar o Mapa do Trabalho Escravo no Brasil; e (c) explicitar a escravidão em Santa Catarina. O método de abordagem foi o indutivo, com consulta a fontes secundárias.

Palavras-chave: Ministério Público do Trabalho. Mapa do Trabalho Escravo no Brasil. Trabalhadores resgatados.

ABSTRACT: In this article the subject of slave labor is discussed. The general objective was to interpret the data released by the Public Prosecution Service of Labor about the rescues of workers in a condition analogous to slavery. The specific objectives were: (a) to contextualize slavery in the world and in Brazil; (b) analyze the Map of Slave Labor in Brazil; and (c) to explain slavery in Santa Catarina. The method of approach was the inductive, with reference to secondary sources.

Keywords: Public Prosecution Service of Labor. Map of the Slave Labor in Brazil. Workers rescued.

INTRODUÇÃO

Este artigo trata de um tema extremamente delicado que é o trabalho escravo. Em que pese haja uma luta histórica para erradicar a prática escravagista no mundo, esta ainda é a realidade de vários trabalhadores em todo o mundo. No caso brasileiro, nosso país continua na mira da Organização Internacional do Trabalho (OIT) por estar no mapa dos países que ainda possuem trabalhadores em situação análoga à escravidão. Esta situação da escravidão no Brasil fica evidente por meio da análise dos dados divulgados pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) acerca dos casos de trabalho escravo no Brasil, em estudo detalhado que mostra a situação dos resgatados em cada região e estado. Foi a partir da leitura dos dados divulgados pelo MPT que se teve a ideia de escrever o presente artigo. Nesse sentido, o objetivo geral foi interpretar os dados divulgados pelo Ministério Público do Trabalho acerca dos resgates de trabalhadores em condição análoga a de escravo. Os objetivos específicos foram: (a) contextualizar a escravidão no mundo e no Brasil; (b) analisar o Mapa do Trabalho Escravo no Brasil; e (c) explicitar a escravidão em

¹ Especialista em Direito e Processo do Trabalho - Universidade Presbiteriana Mackenzie. E-mail: elcemara.zie@gmail.com

Santa Catarina. O problema de pesquisa consiste em responder qual é a situação do trabalho escravo no Brasil?

A relevância da pesquisa reside na atualidade do tema, nas dimensões do impacto do trabalho escravo na atualidade e na constante luta mundial para erradicar a prática de escravidão e tráfico de pessoas. A natureza da pesquisa é teórica, através da abordagem qualitativa-descritiva, cujo método a ser utilizado é o indutivo, com vistas à apresentação do tema abordado, a partir das consultas bibliográficas.

BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA ESCRAVIDÃO NO MUNDO E NO BRASIL

Antes de aprofundar a discussão sobre o trabalho escravo e analisar os dados sobre o tema, faz-se necessário compreendê-lo em seus aspectos gerais. O doutrinador Jairo Lins de Albuquerque Sento-Sé, explica que o trabalhador é submetido a trabalho escravo quando está sujeito a condições de trabalho degradantes, submetendo-se a constrangimento físico e moral, passando desde a deformação do consentimento ao celebrar o contrato de trabalho até a proibição de reincidir o contrato de trabalho por vontade própria². A etimologia da palavra escravo nos remete a *sclavus*, termo derivado do latim, que quer dizer “ pessoa que é propriedade de outra”. Segundo o dicionário Michaelis escravo é “Que ou aquele que vive privado da liberdade, em absoluta sujeição a um senhor ao qual pertence como propriedade”³.

Na antiguidade clássica, a condição de escravo era condicionada ao nascimento de mãe escrava, aos desertores, prisioneiros de guerra, condenação penal, dentre outras situações. Aos escravos cabia a execução de trabalhos manuais, considerados trabalhos inferiores. Aos homens livres cabiam os trabalhos intelectuais e de dedicados ao pensamento. Para os homens livres os escravos eram incapazes de pensar e executar outras tarefas⁴. A partir da idade média a incidência de utilização de mão de obra escrava diminuiu, pois, a economia era predominantemente agrária, e as atividades relacionadas ao cultivo da terra eram confiadas ao empregado da gleba, o qual era considerado ser

² SANTO-SÉ, Jairo Lins de Albuquerque. **Trabalho escravo no Brasil**. São Paulo: LTr, 2000, p. 27.

³ ESCRAVO. In: **MICHAELIS dicionário brasileiro da língua portuguesa**. São Paulo: Melhoramentos, 2015. Disponível em: Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/escravo/>>. Acesso em: 15 nov. 2018.

⁴ BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. 7. ed. São Paulo: LTr, 2011, p. 44.

humano e não propriedade⁵. O fruto da terra precisava ser vendido ou trocado, o que passou a ser feito em pequenas reuniões em lugares predeterminados. Esses lugares posteriormente evoluíram e passaram a constituir as corporações de ofício.

Com o advento da Lei Chapelier de 1791, as corporações de ofício foram extintas definitivamente, colocando em prática os ideais da Revolução Francesa de liberdade e igualdade. Foi nesse período que a escravidão começou a se tornar cada vez menos incidente. No Brasil, a história do trabalho escravo teve início com a colonização, pois, não há notícias, antes da chegada dos portugueses, de trabalho escravo entre as diversas tribos indígenas que habitavam essas terras. Ao contrário disso, as expedições portuguesas já faziam cativos os africanos, mais especificamente a partir de 1482⁶. Portanto, ao chegar ao Brasil em 1500 e, constituindo aqui a colônia portuguesa, passaram a utilizar o trabalho escravo. Para viabilizar a fixação da colônia em terras recém-descobertas, os portugueses não trouxeram escravos capturados na África ou outras colônias portuguesas. Os recém-chegados apenas escravizaram os nativos que aqui encontraram:

Embora seja difícil aferir a extensão do regime escravagista completo para a mão de obra indígena no Brasil (com as características de perpetuidade, transmissão hereditária por via materna e irrestrita alienabilidade), não há dúvida de que não se tratou de casos esporádicos como se poderia pensar, mas de algo regulamentado pela Coroa Portuguesa e que atingiu caráter amplo no espaço e no tempo. É verdade que a legislação variou bastante, estabelecendo inúmeras restrições à escravidão do índio – logo veremos por que o negro era mais interessante – mas os autores encontraram várias circunstâncias em que o aprisionamento e a escravidão do índio brasileiro podiam ser legitimados⁷.

Com a necessidade de aumentar e constituir efetivamente a colônia e, conseqüentemente, com o aumento do trabalho para transformar a terra inexplorada em uma colônia rentável, a mão de obra dos índios escravizados não seria suficiente. Foi assim que cada vez mais negros escravizados foram trazidos da África. A grande maioria dos escravos aportou no Brasil nos séculos XVI e XVII, desembarcados mais precisamente nos portos do Nordeste, do Norte e do Rio Janeiro. Ali mesmo, no desembarque, ocorriam as vendas e leilões dos escravos. Uma vez em seu destino final, a vida dos escravos consistia em trabalhar enquanto durasse sua capacidade de trabalho, ou seja, sua existência era

⁵ BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**, p. 47.

⁶ PINSKI, Jaime. **A Escravidão no Brasil**. 21. ed. São Paulo: Contexto, 2010, p. 13.

⁷ PINSKI, Jaime. **A Escravidão no Brasil**, p. 17

reduzida à mão de obra oferecida⁸. A escravidão no Brasil demorou a ser abolida. Apenas com extinção das corporações de ofício e os pressupostos da revolução Francesa que chegaram com a Constituição do Império de 1824, foi possível vislumbrar a possibilidade da abolição, o que efetivamente só ocorreu em 13 de maio de 1988 através da lei Áurea⁹. A abolição da escravatura no Brasil pôs fim a um período triste da nossa história, mas não resolveu a situação dos escravos libertos:

A sociedade onde viveu o escravo não era, de qualquer forma, igualitária, mesmo para o homem livre. O escravo conquistou seu lugar graças a seu jeito: o dom de fazer as coisas, resultante do equilíbrio, da habilidade de sobreviver, da aceitação no respeito de si mesmo e dos outros. Para o escravo, o jeito representava a adaptação ou a inadaptação assumida, a astúcia que permitia que vivesse, ou ainda a sabedoria vinda da experiência e forjada na adversidade que marcaria toda a vida brasileira, quer fosse a vida dos homens escravos, a dos homens libertos e, por que não, a dos homens livres. [...] Comprado, vendido, mandado, o escravo sabia preservar sua parte de autonomia, de humor, de carinho e de sonho¹⁰.

A sombra da escravidão está presente até hoje, e seus resquícios estão presentes na sociedade, de inúmeras formas, como, por exemplo, nas manifestações de preconceito racial, na marginalização das classes menos favorecidas financeiramente e também nas relações de trabalho. É ingênuo presumir a extinção do trabalho escravo no Brasil e no mundo. O problema persiste e é objeto de discussões e deliberações da Organização Internacional do Trabalho (OIT), desde 1926, com a Convenção sobre a Escravatura da Liga das Nações, posteriormente com a Convenção nº 29 de 1930 que trata dos Trabalhos Forçados, seguida da Convenção sobre Abolição dos Trabalhos Forçados de 1957.

O MAPA DO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL

O Brasil é, notadamente, um dos países com maior extensão territorial do mundo. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2016 o Brasil possuía uma população estimada de 204.450.649 habitantes, dos quais 14,57% residem em

⁸PINSKI, Jaime. *A Escravidão no Brasil*. 21.ed. São Paulo. Contexto. 2010 P. 42-47

⁹ COUTINHO, Aldacy Rachid. A transição do trabalho escravo para o trabalho livre: do escravismo ao liberalismo. *In*: MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer et al. (Coord.). **O Mito 70 anos de CLT: Um estudo preliminar**. São Paulo: LTr, 2015, p.26.

¹⁰ MATOSSO, Katia M. de Queirós. **Ser Escravo no Brasil: Séculos XVI – XIX**. Trad. Sônia Fuhmann. Petrópolis: Vozes, 2016, p. 197.

área rural¹¹. Grande parte dos agricultores brasileiros vive em regime de agricultura familiar, ou seja, pequenas ou médias propriedades. Porém, não se pode negar a existência de grandes latifúndios e a existência de produção agrícola também pelos latifúndios, embora 70% dos alimentos consumidos no Brasil seja produzido pelos pequenos agricultores¹².

Ainda com base em dados do IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do país girava em torno de US\$ 1.772.591 milhões em 2016, cerca de US\$ 8.528 *per capita*¹³. A breve análise dos dados econômicos do Brasil faz-se necessária para melhor compreensão da incidência de trabalhadores em situação de escravidão no país, tendo em vista que os aspectos econômicos influenciam diretamente nos números apresentados pelo MPT. Sobre os aspectos legais do trabalho escravo no Brasil, a legislação brasileira fala expressamente em trabalho escravo na Constituição Federal, artigo 5º, incisos XIII, XLVII-c, nos artigos 6º, 7º e incisos, no artigo 109-VI, artigo 144, artigo 227, caput no e no §4º. No código penal, o trabalho escravo é tipificado como crime no artigo 149 e prevê uma pena de 2 a 8 anos de reclusão, além de pena correspondente a violência para quem submeter alguém a condição análoga a de escravo, bem como submetê-lo a trabalho forçado ou jornada exaustiva, situação degradante de trabalho ou que cerceie a livre locomoção do trabalhador. É função do MPT fiscalizar e investigar as ocorrências de trabalho escravo, e, embora haja um trabalho em parceria com a OIT neste sentido, o Brasil ainda ocupa posição de destaque dentre os países com alto índice de trabalho escravo no mundo. Para o jurista Amauri Mascaro Nascimento, esta situação ocorre porque nossa legislação é omissa:

Não há, em nosso sistema normativo, a não ser o art. 149 do Código Penal, definição de trabalho escravo ou de condição análoga à de escravo, embora existam, o que está absolutamente correto, diversas regras de combate ao referido tipo de trabalho, como não poderia deixar de ser. Mostra-se, a toda evidência, ilógico prever efeitos trabalhistas, que são diversos, decorrentes da configuração de uma situação típica cuja descrição não é objetivada pela legislação trabalhista, o que é indesejável porque cada caso concreto é interpretado de acordo com as conclusões subjetivas do intérprete, administrativo ou judicial. O sociólogo poderá estudar o

¹¹ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Dados populacionais do Brasil**. Disponível em: <<https://paises.ibge.gov.br/#/pt/pais/brasil/info/populacao>>. Acesso em: 15 nov. 2018.

¹² BRASIL. Agricultura familiar produz 70% dos alimentos consumidos por brasileiro. **Portal Brasil**, Brasília, 24 jul. 2015. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2015/07/agricultura-familiar-produz-70-dos-alimentos-consumidos-por-brasileiro>>. Acesso em: 15 nov. 2018.

¹³ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Dados econômicos do Brasil**. Disponível em: <<https://paises.ibge.gov.br/#/pt/pais/brasil/info/economia>>. Acesso em: 15 nov. 2018.

fenômeno jurídico sem qualquer preocupação conceitual do fenômeno que visa a analisar e a descrever; porém, o jurista, e aqui estamos no mundo do Direito, não poderá jamais extrair efeitos, especialmente sancionatórios, sem uma descrição típica conceitual da qual possa partir¹⁴.

A legislação trabalhista, embora reformada recentemente por meio da Lei nº 13.467/2017, ainda é omissa quanto ao trabalho escravo, o legislador não incluiu nenhum dispositivo sobre o assunto na nova roupagem da lei, embora seja um assunto amplamente discutido e estudado no âmbito trabalhista. A incidência de trabalho escravo no Brasil é exposta por meio do Observatório Digital do Trabalho Escravo. No período compreendido entre 2003 e 2018, foram efetuados 44.229 resgates de trabalhadores em situação de escravidão, sendo que 64,32% não tiveram a etnia informada, 18,98% são negros ou mestiços, 94,74% são homens e 30,95% são analfabetos. A maioria dos casos, especificamente 82,69%, é de trabalhadores do ramo agropecuário¹⁵.

O estado brasileiro com maior número de resgates é o Pará, com 9.880 resgates no período exposto, seguido por Mato Grosso do Sul com 4.366 casos e Goiás com 3.747 resgates. O município com maior índice de casos é Confresa no Mato Grosso do Sul. Analisando os dados fornecidos pelo MPT sobre os estados, é possível compreender o perfil socioeconômico dos resgatados em cada um dos estados. No estado do Pará, campeão em resgates, é possível concluir que 77,42% dos resgates foram feitos no ramo agropecuário, 31,23% são analfabetos e 43,72% possuem ensino fundamental incompleto (até a 5ª série do ensino fundamental).

A situação no Mato Grosso do Sul, outro estado com alto índice de resgates, pode-se verificar que 89,19% dos resgates ocorreram no setor agrícola, 18,98% são índios e 60,41% são analfabetos. Cabe salientar que grande parte dos resgates feito no setor agropecuário do Mato Grosso do Sul, são provenientes do cultivo da cana de açúcar. No estado de Goiás, a situação dos resgatados não difere muito da situação dos trabalhadores resgatados estado do Pará e do Mato Grosso do Sul. A agropecuária segue com o maior número de casos de trabalho escravo com 65,27% dos resgates, 41,44% dos trabalhadores cursaram até a 5ª série do ensino fundamental e 23,08% dos resgates foram efetuados em fazendas de criação de bovinos. A partir da observação dos números disponibilizados pelo

¹⁴ NASCIMENTO, Amauri Mascaro, Curso de Direito do Trabalho: **história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho**. 26.ed - São Paulo: Saraiva. 2011. p.929.

¹⁵ BRASIL. Ministério Público do Trabalho. Observatório digital do trabalho escravo no brasil. **Dados gerais – prevalência**. Disponível em: <<https://observatorioescravo.mpt.mp.br/>>. Acesso em: 03 nov. 2018.

MPT, é possível perceber a atividade rural tem a maior incidência de trabalho escravo, e os estados com maior número de resgates são os que possuem grandes latifúndios.

O problema da alta incidência neste setor é um reflexo do período escravagista do Brasil, pois foi justamente nos grandes latifúndios que os negros foram alocados quando chegaram da África. Além do mais, a situação é agravada pela dificuldade de fiscalização em locais mais retirados.

A ESCRAVIDÃO EM SANTA CATARINA

Santa Catarina é um dos estados da República Federativa do Brasil que compõe o sul do país. Teve sua primeira visita de portugueses, por acaso, em 1515. Até então, era habitada por índios carijós, do grupo Tupi-Guarani. Porém, apenas 1.637 o Estado começou a ser povoado, com a vinda dos bandeirantes para a região. A ocupação iniciou pela capital, Desterro, mais tarde nomeada Florianópolis¹⁶. O povoamento do Estado de Santa Catarina deu-se paulatinamente, com a instalação de imigrantes a partir do século XVII:

A primeira iniciativa concreta de ocupação induzida deu-se ainda no século XVII, quando as primeiras povoações estáveis foram fundadas no litoral catarinense. Antes da metade do século XVIII, houve nova iniciativa, com a fortificação da Ilha de Santa Catarina e a criação da Capitania com o mesmo nome. Poucos anos depois, em 1748, registrou-se a primeira ação migratória clássica, que ocorreu com a vinda de casais provenientes das Ilhas Atlânticas, em especial dos Açores. Décadas mais tarde, assinalam-se tentativas de povoação com colonos portugueses¹⁷.

Após a independência do Brasil, as fronteiras imigratórias foram abertas para outros povos europeus, em especial os alemães, chegando ao ápice do fluxo imigratório em meados do século XIX. O Estado de Santa Catarina não foi um grande exportador de produtos agrícolas na época escravagista. Porém, a falta de grandes latifúndios não barrou a presença de escravos no estado. Eles eram utilizados em pequenas propriedades, na

¹⁶ Segundo dados disponibilizados pelo Governo do Estado de Santa Catarina na internet. Disponível em : <http://www.sc.gov.br/conhecasc/historia>. Acesso em: 15 nov 2018.

¹⁷ VIEIRA FILHO, Dalmo; WEISSHEIMER, Maria Regina. **Roteiro Nacional de Imigração: Santa Catarina**. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/PubDivImi_RoteirosNacionaisImigracao_SantaCatarina_v1_m.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2018.

produção agrícola e pecuária para o intenso comércio interno da região¹⁸. Santa Catarina, que segundo dados do IBGE, possui 1% da população nacional e possui o sexto maior PIB do Brasil, tem uma economia calçada principalmente na criação de suínos e produção agrícola¹⁹.

A análise da economia de Santa Catarina faz-se necessária para compreender a incidência de resgates de trabalhadores em situação análoga à escravidão no Estado. Embora Santa Catarina seja um estado com alto Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), e com menor extensão territorial, a incidência de casos de trabalho escravo é alta. Segundo dados do MPT²⁰, em Santa Catarina, entre 2003 e 2018, foram registrados 921 resgates de trabalhadores em situação análoga à escravidão. Sendo que 577 dos resgates efetuados foram de trabalhadores do ramo agropecuário, 100 resgates foram efetuados especificamente no cultivo de erva-mate.

Outros dados apresentados pelo Observatório informam que 394 resgatados estudaram apenas até a 5ª série do ensino fundamental, 97 trabalhadores são analfabetos e 178 resgatados tem o ensino fundamental incompleto. Dos resgatados no estado, a grande maioria é homem, tem entre 24 e 29 anos, e de etnia branca. As mulheres somam pouco mais de 11% dos casos e a maioria tem entre 50 e 54 anos. Analisando os dados disponibilizados pelo MPT, pode-se estabelecer uma ordem de municípios catarinenses com maior incidência de resgates. O campeão é o município de São Joaquim, localizado no planalto serrano com 154 resgates entre 2003 e 2018. Na sequência dos municípios com altos números de resgates estão Curitiba com 61 resgates, Rio Negrinho com 59 e Imbuia com 53 casos. Dentre as maiores cidades do Estado, figuram a lista Blumenau com 26 resgates, Lages com 25 casos e Concórdia com 27 resgates.

Como já citado anteriormente, Santa Catarina é um dos Estados brasileiros com maior IDH e PIB. Portanto tem uma economia melhor que grande parte do país. Porém, isso não impede a existência de um alto índice de trabalhadores resgatados em situação de escravidão. Sem grande mudança com relação aos resgates efetuados no restante do país, a maior parte dos resgates foram efetuados na área rural, mesmo tratando-se de um Estado

¹⁸ PENNA, Clemente Gentil. **Escravidão, liberdade e os arranjos de trabalho na Ilha de Santa Catarina nas últimas décadas de escravidão (1850-1888)**. 2005. 153 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005, p. 69.

¹⁹ Dados disponíveis em <https://www.sc.gov.br/index.php/noticias/temas/desenvolvimento-economico/sc-fecha-2017-com-bons-indicadores-economicos-e-sociais>. Acesso em 15 nov 2018.

²⁰ BRASIL. Ministério Público do Trabalho. **Observatório digital do trabalho escravo no Brasil**. Estados – Santa Catarina. Disponível em: <<https://observatorioescravo.mpt.mp.br/>>. Acesso em: 15 nov. 2018.

com pequena extensão territorial e poucos latifúndios. Neste sentido, pode-se observar que o maior índice de resgate no estado está localizado justamente em uma região em que a atividade econômica é preponderantemente de criação animal. O segundo maior índice de resgate é do planalto norte catarinense, onde a produção de erva-mate e tabaco é acentuada.

CONCLUSÃO

A partir da análise dos dados divulgados pelo MPT e pela OIT, pode-se perceber que o trabalho escravo é uma realidade presente no Brasil e em Santa Catarina. Além do mais, os fatores socioeconômicos dos resgatados são fatores que não podem passar despercebidos, bem como, os ramos com maior incidência de casos computados. Conforme os dados analisados, a maior incidência de resgates se dá no meio agrícola, uma vez que o Brasil conta com grandes latifúndios em lugares de difícil acesso, dificultando a fiscalização e facilitando a exploração de mão de obra. Ainda assim, está presente também em Santa Catarina, apesar do território reduzido e dos poucos latifúndios. Outro fator a ser considerado é a escolaridade dos trabalhadores submetidos a péssimas condições de trabalho. Grande parte deles é analfabeta ou não concluiu o ensino fundamental.

Esse fator tem ampla influência no alto índice de casos de trabalho escravo. Devido à baixa escolaridade e a falta de oportunidade de empregos formais, os trabalhadores são submetidos a situações degradantes, pois, muitas vezes, este é o único meio de subsistência. Em Santa Catarina, a situação não difere muito do resto do país. Grande parte dos resgates foram feitos no setor rural. Mais especificamente na criação de suíno e no cultivo de erva-mate. A situação socioeconômica dos resgatados também não sofre grandes alterações. Mudar a realidade da escravidão não é uma tarefa fácil, pois além da postura legislativa, é necessário investir em educação básica e profissionalizante. Investimento em políticas públicas de para erradicar a pobreza e evitar que trabalhadores sejam submetidos a condições degradantes de trabalho.

Além da atuação do MPT e da OIT para a fiscalização e combate, é necessária também uma nova postura legislativa acerca dessa problemática. Maior abrangência da lei penal sobre o assunto e uma maior atenção da legislação trabalhista seria uma maneira de atenuar a situação, pois não há uma legislação específica sobre o tema. Embora a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) tenha passado por uma reforma recente, o tema

ainda não foi tratado pelos legisladores. Cabe também ao cidadão contribuir para a erradicação do trabalho escravo, denunciando toda e qualquer violação de direitos humanos e sinal de trabalho escravo. E cobrando a devida fiscalização por parte do poder público.

REFERÊNCIAS

- BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. 7. ed. São Paulo: LTr, 2011.
- BRASIL. Agricultura familiar produz 70% dos alimentos consumidos por brasileiro. **Portal Brasil**, Brasília, 24 jul. 2015. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2015/07/agricultura-familiar-produz-70-dos-alimentos-consumidos-por-brasileiro>>. Acesso em: 15 nov. 2018.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 25 out. 2017.
- BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Dados econômicos do Brasil**. Disponível em: <<https://pais.es.gov.br/#/pt/pais/brasil/info/economia>>. Acesso em: 15 nov. 2018.
- BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Dados populacionais do Brasil**. Disponível em: <<https://pais.es.gov.br/#/pt/pais/brasil/info/populacao>>. Acesso em: 15 nov. 2018.
- BRASIL. Ministério Público do Trabalho. Observatório digital do trabalho escravo no brasil. **Dados gerais – prevalência**. Disponível em: <<https://observatorioescravo.mpt.mp.br/>>. Acesso em: 03 nov. 2018.
- BRASIL. Ministério Público do Trabalho. **Observatório digital do trabalho escravo no brasil**. Estados – Santa Catarina. Disponível em: <<https://observatorioescravo.mpt.mp.br/>>. Acesso em: 15 nov. 2018.
- COUTINHO, Aldacy Rachid. A transição do trabalho escravo para o trabalho livre: do escravismo ao liberalismo. *In*: MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer et al. (Coord.). **O Mito 70 anos de CLT: Um estudo preliminar**. São Paulo: LTr, 2015.
- ESCRAVO. *In*: **MICHAELIS dicionário brasileiro da língua portuguesa**. São Paulo: Melhoramentos, 2015. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/escravo/>>. Acesso em: 15 nov. 2018.
- NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- PENNA, Clemente Gentil. **Escravidão, liberdade e os arranjos de trabalho na Ilha de Santa Catarina nas últimas décadas de escravidão (1850-1888)**. 2005. 153 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005.
- MATOSSO, Katia M. de Queirós. **Ser Escravo no Brasil: Séculos XVI – XIX**. Trad. Sônia Furhmann. Petrópolis: Vozes, 2016.

PINSKI, Jaime. A Escravidão no Brasil. 21. ed. São Paulo: Contexto, 2010

SANTO-SÉ, Jairo Lins de Albuquerque, Trabalho escravo no Brasil. São Paulo: LTr, 2000.

VIEIRA FILHO, Dalmo; WEISSHEIMER, Maria Regina. **Roteiro Nacional de Imigração:** Santa Catarina. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/PubDivImi_RoteirosNacionaisImigracao_SantaCatarina_v1_m.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2018.